

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER TÉCNICO

Ouro Preto, 16 de janeiro de 2023

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Para: Superintendência de Compras e Licitação

Assunto: Parecer Técnico das Propostas – Concorrência Pública 07/2022

Prezados,

Encaminho o parecer referente às Propostas de Preços das empresas habilitadas na licitação da Concorrência Pública 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VIABILIZANDO PROJETOS DO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO, INSERIDOS NO CONTEXTO DO TC 0233525-50/2007 PAC - "PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS" DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM RECURSOS DO PAC - FNHIS/2007 (PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL) E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL..

Em 12 de Janeiro de 2023, foram abertos os envelopes. As empresas que cumpriram as exigências do edital foram: **EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA** e **GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em análise à proposta da empresa EF PROJETOS & ENGENHARIA LTDA, observamos que se faz necessária a inclusão do Item Canteiro de Obras, na planilha do cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa, bem como apresentado no anexo III do edital 07/2022.

Com base nas orientações do TCU que se segue:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, **devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.** (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). (GRIFO NOSSO)

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Em análise à proposta da empresa GERMEC CONSTRUÇÕES LTDA, observamos que o item “canteiro de obras” da Planilha de Cronograma Físico-Financeiro foi desmembrado em porcentagens durante todo o período da obra, diferente da proposta do município de 100%, antes do início de execução das atividades.

Em análise à proposta da empresa INOVAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, observamos que não foi apresentado o item “canteiro de obras”, constante na página 61 do edital, no orçamento bem como no cronograma físico-financeiro. Considerado descumprimento de uma das exigências.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Pedro de Freitas Moreira
Gestor

Camila Sardinha Cecconello
Secretaria de Desenvolvimento
Urbano e Habitação


Wesley Maciel
Engenheiro Civil - SMDUH